



Perguntas Frequentes – Parcelamento da Coparticipação

INFORMAÇÕES GERAIS

1- O que é o parcelamento da coparticipação contratos de FIES?

Os contratos do NOVO FIES (op. 187) possuem duas fases distintas: utilização e amortização.

Na fase de utilização, o estudante paga boleto único contendo 3 rubricas: taxa de administração, seguro prestamista e coparticipação. A Resolução CG-FIES nº 24 permite parcelar o valor em atraso da fase de utilização, ou seja, o boleto único de coparticipação.

Esse parcelamento, portanto, é uma modalidade disponibilizada pelo Governo para retomada da adimplência de contratos de Novo FIES (op.187) na **fase de utilização** que apresentam **parcelas de coparticipação** não pagas.

2- Quem tem direito a parcelar o valor de coparticipação em atraso?

Estudantes que possuem contrato do Novo FIES (op.187) inadimplente na fase de utilização.

3- Quem não tem direito de parcelar a coparticipação?

- Estudantes que possuam outra renegociação de mesma natureza, ainda não quitada;
- Estudantes que possuam contratos de Novo Fies (op.187) na fase de amortização;
- Estudantes que possuam contratos do Fies Legado (op.185);
- Estudantes que estejam com o contrato em situação de adimplência;

4- Por que os estudantes que estão na fase de amortização do Novo Fies (contratados a partir de 2018), ou possuem contratos da op.185 não podem pausar o contrato?



O parcelamento da coparticipação é previsto na Resolução CG-FIES nº 24, que trata, exclusivamente, da possibilidade de renegociar contratos de Novo FIES na fase de utilização.

A Resolução dispõe sobre as condições de renegociação da parte não financiada, que é repassada às Instituições de Ensino durante o período em que o aluno frequenta as aulas.

Trata-se de norma emitida pelo Comitê Gestor do FIES (CG-FIES), responsável pela definição de regras para o Programa, não cabendo à CAIXA atuar de forma distinta àquela publicada.

5- Como solicitar o parcelamento da coparticipação?

A solicitação de parcelamento deverá ser realizada pelo estudante por meio do SIFESWeb (<http://sifesweb.caixa.gov.br>) e deve ser validada pela Instituição de Ensino perante a qual o estudante está inadimplente e possui vínculo estudantil.

6- Quais as condições ofertadas no procedimento de parcelamento?

- Parcelamento em até 18 meses;
- O valor de cada prestação mensal corresponderá a até 30% (trinta por cento) do valor da coparticipação em atraso;
- Os juros de mora aplicados no parcelamento serão os mesmos constantes do contrato de prestação de serviço firmado com a Instituição de Ensino Superior (IES) e o estudante.
- Nos casos em que o parcelamento ultrapassar o prazo de 18 meses, ou o valor da parcela for superior a 30% do valor da coparticipação em atraso, deverá ser realizado o pagamento de valor de entrada para atendimento dos critérios expostos na norma.
- O parcelamento somente poderá ser solicitado enquanto o estudante estiver no período de utilização do financiamento e não poderá ultrapassar o primeiro ano do período de amortização, hipótese em que somente poderá ser realizado em até 12 (doze) meses;
- O parcelamento da coparticipação será efetivado apenas após a validação da Instituição de Ensino e o pagamento do boleto de entrada pelo estudante.

7- Como será o pagamento das parcelas repactuadas?



O valor referente ao parcelamento será integrado ao boleto único, possuindo rubrica específica.

8- Como se dará a retomada dos aditamentos?

O aditamento semestral no Novo FIES só é autorizado se o estudante estiver adimplente. Dessa forma, somente após a efetivação do parcelamento da coparticipação o estudante estará autorizado a realizar o aditamento contratual de renovação semestral.

9- Qual a previsão para início do atendimento às solicitações de parcelamento?

O parcelamento estará disponível para contratação a partir do dia 01/07/2020

ATENÇÃO

O parcelamento da coparticipação em atraso somente será permitido após a quitação da taxa operacional e do seguro prestamista por meio de entrada no pagamento.